



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 652 DE 09 DE JULHO DE 2020

*"Concede isenção do IPTU aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer)"*

*Autor: Adriano Aloísio Amaro*

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Tocantins, os portadores de Neoplasia Maligna (câncer).

§ 1º - A isenção de que trata o "caput" será concedida a um único imóvel de propriedade do portador da citada doença e que seja local de sua residência.

§ 2º - O benefício será concedido por um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Identidade (RG), CPF;
- b) Registro do imóvel;
- c) Laudo médico.

Art. 3º - A isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas.

§ Único - Fica ainda concedida certa quantia em dinheiro, ao paciente, para lanche ou almoço, durante o tratamento fora do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 09 de julho de 2020.

  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
09/07/2020  
Coordenadora de Gabinete